



LEI MUNICIPAL Nº 3.804 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Celso Ávila

“Dispõe sobre a divulgação da Rede de Apoio e atendimento existentes para a mulher vítima de violência em Santa Bárbara d’Oeste, através de cartazes, folder, site, rádio oficial da Prefeitura nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorros do município”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste a divulgação da Rede de Apoio e atendimento existentes para a mulher vítima de violência em Santa Bárbara d’Oeste, através de cartazes, folder, site, rádio oficial da Prefeitura nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorros do município.

Parágrafo único. O projeto tem os seguintes objetivos:

- I** – Maior divulgação da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 “Lei Maria da Penha”;
- II** – Tipificação da violência contra a mulher: violência de Gênero, intrafamiliar, doméstica, física, sexual, psicológica, econômica ou financeira e institucional;
- III** – Fornecer maior visibilidade da Rede de Apoio existente para a população em geral e para mulheres em situação de violência;
- IV** – Incentivar a mulher a romper o ciclo de violência, ao qual esteja exposta, de forma consciente e voluntária;
- V** – Evitar a revitimização;
- VI** – Garantia de cidadania;



VII – As informações da Rede de Apoio deverão ficar fixadas em locais adequados para a leitura e visualização;

Art. 2º É de responsabilidade do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher a divulgação de todo o conteúdo relacionado à Rede de Apoio e atendimento existente e ou órgão gestor para a mulher vítima de violência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após de decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de janeiro de 2016.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal